

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RECOMENDAÇÃO (Nº 01/2020)**



**RECOMENDAÇÃO 01/2020**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Art. 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando que o Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, estabelece que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Considerando assim que, conforme redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando ainda que na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato, conforme entendimento do STJ, manifestado em RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008.

**Recomenda:**

- 1- A declaração da empresa, atestada pelo gestor do contrato, nas renovações e prorrogações contratuais, de que não houve alteração do objeto/ atividade econômica da empresa. Na existência de quaisquer modificações, deverá demonstrar que são compatíveis com o objeto do contrato administrativo;
- 2- A rescisão do contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda a imputação de penalidade ao contratado descumpridor.

**ALERTA**, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em responsabilidades imputadas ao Ordenador de Despesa.

São Francisco do Conde, 13 de Fevereiro de 2019.

**Luciana Costa Vale**

**Sub Controladora do Município**

**Kátia Antônia Melo Behrens**

**Controladora Geral do Município**